



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CMDPD

Lei de n.º 3.810 de 06 de maio de 2024

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043) 3538-8100
Andirá/PR

RESOLUÇÃO Nº. 01/2025

SÚMULA: O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do município de Andirá/PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD/Andirá PR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. Lei nº. 3.810 de 06 de maio de 2024, e

Considerando a reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, realizada em 28 de novembro de 2024;

Considerando a reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, realizada em 18 de dezembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do município de Andirá/PR, conforme anexo desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de dezembro de 2024.

Andirá, 06 de fevereiro de 2025.

Roberta Christina Ferreira Dias

Presidente CMDPD



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CMDPD

Lei de n.º 3.810 de 06 de maio de 2024

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043) 3538-8100
Andirá/PR

ANEXO (RESOLUÇÃO Nº 01/2025 CMDPD)

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CMDPD DO MUNICÍPIO DE ANDIRÁ/PR.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD de Andirá, criado pela Lei Municipal nº 3.810 de 06 de maio de 2024, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, propositivo, deliberativo, fiscalizador e articulador da política pública voltada às Pessoas com Deficiência, o qual será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º. São competências e atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - avaliar, propor, discutir e participar da formulação, acompanhar a execução e fiscalizar a política pública voltada à Pessoa com Deficiência, observadas a legislações em vigor, visando à eliminação de preconceitos e a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município;

II - fomentar planos, programas e projetos da política municipal voltadas à Pessoa com Deficiência e propor as providências necessárias à completa implementação e ao adequado desenvolvimento destes planos, programas e projetos;

III - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre a política pública municipal para a promoção e inclusão da Pessoa com Deficiência, por meio da elaboração de projetos e ações, bem como pela obtenção dos recursos públicos necessários para tais fins;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CMDPD

Lei de n.º 3.810 de 06 de maio de 2024

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043) 3538-8100
Andirá/PR

- IV - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de acesso à saúde, à educação, à assistência social, à habilitação e à reabilitação profissional, ao trabalho, à cultura, ao desporto, ao turismo e ao lazer;
- V - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, indicando ao Secretário responsável pela execução da política pública de atendimento à Pessoa com Deficiência as medidas necessárias à consecução da política formulada e do adequado funcionamento deste Conselho;
- VI - acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a Organizações da Sociedade Civil, atuantes no atendimento à Pessoa com Deficiência;
- VII - acompanhar, mediante relatório de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da Pessoa com Deficiência;
- VIII - propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas governamentais diretamente ligadas à proteção e à promoção dos direitos da Pessoa com Deficiência;
- IX - oferecer subsídios para elaboração de anteprojetos de Lei atinentes aos interesses da Pessoa com Deficiência;
- X - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas sobre a questão das deficiências;
- XI – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- XII - pronunciar-se sobre as matérias que lhe sejam submetidas por meio da Secretaria responsável pelas políticas públicas para a Pessoa com Deficiência;
- XIII - aprovar critérios para o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento à Pessoa com Deficiência que pretendam integrar o Conselho Municipal;
- XIV - receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados à Pessoa com Deficiência, acionando os responsáveis para que adotem as medidas cabíveis;
- XV – promover canais de diálogo com a sociedade civil;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CMDPD

Lei de n.º 3.810 de 06 de maio de 2024

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043) 3538-8100
Andirá/PR

XVI - propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da Pessoa com Deficiência;

XVII - receber de órgãos públicos, entidades privadas ou de particulares todas as informações necessárias ao exercício de sua atividade;

XVIII - manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

XIX - realizar em conjunto com o Poder Executivo, em processo articulado com a Conferência Nacional e Conferência Estadual convocação de Conferência Municipal e aprovar as normas de funcionamento da mesma, constituindo a comissão organizadora e o respectivo regimento interno;

XX – proceder registro de entidades, organizações e programas governamentais e não governamentais referentes ao atendimento à pessoa com deficiência;

XXI - reunir-se mensalmente em sessão plenária;

XXII - definir as comissões temáticas com o objetivo de promover discussões que favoreçam o aprimoramento permanente da política da pessoa com deficiência;

XXIII - organizar, coordenar e dirigir o seu processo eleitoral, convocando, a cada 03 anos assembleias próprias de entidades não governamentais para a escolha de candidatos a conselheiros e eleitores;

XXIV - deliberar sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência

.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 06 membros e respectivos suplentes, sendo 03 representantes governamentais e 03 representantes da Sociedade Civi, de forma paritária, assim definidos:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CMDPD

Lei de n.º 3.810 de 06 de maio de 2024

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043) 3538-8100
Andirá/PR

I – representantes de órgãos governamentais a seguir indicados:

- a) 01 (um) da Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante;
- b) 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação.

II – representantes da sociedade civil, sendo:

- d) 01 (um) representante de entidade prestadora de Atendimento à Pessoa com Deficiência;
- e) 01 (uma) Pessoa com Deficiência;
- f) 01 (um) técnico representante que atua na área de deficiência intelectual, visual, física ou auditiva.

Art. 4º. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e seus respectivos suplentes serão nomeados e empossados via decreto pelo Prefeito, respeitado o disciplinado na Lei Municipal nº 3.810 de 06 de maio de 2024.

§1º Os membros do Conselho terão um mandato de 3 anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§2º Os suplentes substituirão os titulares em suas ausências e impedimentos e, em caso de vacância, assumirão a titularidade do Conselho.

§3º Os suplentes poderão participar das atividades do Conselho, concomitantemente aos seus titulares, sem, contudo, ter direito a voto.

Art. 5º. Os titulares dos órgãos ou entidades governamentais indicarão seus representantes.

Art. 6º. Os representantes da Sociedade Civil serão escolhidos por meio de votação, em Assembléia própria, a qual será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Deficiência por meio de Edital, amplamente divulgado, conforme costume no Município, com antecedência de no mínimo 30 dias antes do término do mandato, a qual será articulada por Comissão do Processo Eleitoral.

Parágrafo Único. Deverá conter no Edital quem poderá habilitar-se a esse processo; cronograma de atividades com prazos de todos os atos e prazos do



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CMDPD

Lei de n.º 3.810 de 06 de maio de 2024

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043) 3538-8100
Andirá/PR

processo eleitoral; documentos a serem entregues no ato da inscrição; Posse, dentre outros.

Art. 7º. Deverão votar e ser votadas os representantes da Sociedade Civil habilitadas para compor o CMDPD.

Art. 8º - Serão eleitos os representantes que tiverem maior número de votos, através de cédula ou por aclamação, a partir das considerações da Comissão Eleitoral, no qual será lavrado ata das representações eleitas.

Parágrafo único. Caso seja através de cédulas, serão rubricadas pelos membros da Comissão Eleitoral, onde cada representante da sociedade civil deverá proferir dois votos de sua escolha de acordo com o artigo 3º deste Regimento, sendo eleitos os que obtiveram maior número de votos.

Art. 9º - Caso haja empate na votação, será considerado como critério de desempate, o candidato com maior idade.

Art. 10 - Poderá participar da Assembléia própria qualquer pessoa da comunidade interessada na condição de ouvinte.

Art. 11 - A função do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

CAPÍTULO IV DOS CONSELHEIROS

Art. 12. Aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência cabe:

I – participar das reuniões plenárias, assinar presença, apreciar e votar a ata da reunião anterior;

II – justificar as faltas em reuniões plenárias do Conselho seja verbal e ou pelos meios eletrônicos;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CMDPD

Lei de n.º 3.810 de 06 de maio de 2024

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043) 3538-8100
Andirá/PR

- III – solicitar à Secretaria Executiva a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que desejam discutir e levar à deliberação do Plenário, sempre com antecedência;
- IV – debater e votar as matérias em discussão;
- V – requerer informações, providências e esclarecimentos à mesa diretora (presidente e vice-presidente) ou à Secretaria Executiva;
- VI – proferir declarações de voto, quando o desejar;
- VII - propor ao Plenário a convocação de reunião extraordinária;
- VIII - acompanhar as atividades da Secretaria Executiva;
- IX – participar das comissões e apresentar, em nome da comissão de que faz parte, voto, parecer, proposta ou recomendação por ela defendida;
- X - propor alterações no Regimento Interno do Conselho;
- XI - fornecer à Secretaria Executiva todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência, sempre que os julgar importantes para o desenvolvimento dos trabalhos do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;
- XII - requerer votação de matéria em regime de urgência;
- XIII - apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados à pessoa com deficiência;
- XIV - participar de eventos de capacitação e de aperfeiçoamento;
- XV– realizar outras atividades que julgar necessárias ou que lhe forem solicitadas.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA

Art. 13. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência estruturar-se-á em:

- I – Mesa Diretora, composta de Presidente e Vice-Presidente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CMDPD

Lei de n.º 3.810 de 06 de maio de 2024

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043) 3538-8100
Andirá/PR

II – Secretaria Executiva, composta por profissional (Secretário Executivo) vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante e um servidor de nível médio.

III – Comissões Temporárias e ou Permanentes, paritárias entre representantes governamentais e da Sociedade Civil, que poderão contar com convidados ligados a pauta;

VI – Plenário, composto por todos os conselheiros.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 14. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá uma Mesa Diretora, constituída por um Presidente e um Vice-Presidente.

Parágrafo único - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão escolhidos, mediante votação, na condição de titular, por maioria absoluta, devendo haver em relação a ambos, uma alternância entre as entidades governamentais e sociedade civil, conforme o disposto na Lei Municipal nº Lei de nº 3.810 de 06 de maio de 2024.

Art. 15. Compete ao Presidente:

I – cumprir e zelar pelo cumprimento das decisões da Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

II – representar judicialmente e extrajudicialmente o Conselho;

III – convocar e presidir as sessões das Plenárias, com auxílio da Secretaria Executiva;

IV – submeter à pauta à aprovação da Plenária;

V – submeter à votação as matérias a serem decididas pela Plenária, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;

VI – participar das discussões durante a sessão nas mesmas condições dos outros conselheiros;

VII – assinar resoluções, portarias, deliberações, ofícios e correspondências em nome do Conselho, salvo quando for delegada a atribuição a algum outro Conselheiro ou responsável pela Secretaria Executiva do Conselho;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CMDPD

Lei de n.º 3.810 de 06 de maio de 2024

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043) 3538-8100
Andirá/PR

- VIII - delegar atribuições, desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;
- IX – submeter à apreciação do Plenário a programação orçamentária e a execução físico-financeira do Conselho;
- X – submeter ao Plenário o relatório anual do Conselho;
- XI - decidir sobre questões de ordem;
- XII – consultar o Plenário sobre a conveniência de solicitar a órgãos públicos ou a entidades privadas informações e apoio técnico e operacional necessários ao bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XIII – exercer o voto de qualidade, sempre que houver empate
- XIV – aprovar e encaminhar, “ad referendum”, assuntos de caráter urgente, quando não for possível reunir o Plenário para sua deliberação;
- XV – convidar pessoas ou entidades a participarem, sem direito a voto, de reuniões da plenária;
- XVI – realizar outras atividades que se fizerem necessárias para garantir o bom funcionamento do Conselho.

Art. 16 - O Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ausência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro com mais tempo de atuação e ou de mais idade.

SEÇÃO III DO PLENÁRIO

Art. 17. Cabe ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I – deliberar por maioria a aprovação ou alteração do Regimento Interno;
- II – deliberar, por maioria absoluta:
 - a) na eleição do Presidente e do Vice-Presidente;
 - b) quanto à destinação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CMDPD

Lei de n.º 3.810 de 06 de maio de 2024

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043) 3538-8100
Andirá/PR

- III – sobre os demais assuntos de sua competência e os encaminhados à sua apreciação;
- IV – baixar normas e resoluções de sua competência, necessárias à implantação da Política Municipal para a Pessoa com Deficiência e do funcionamento do Conselho;
- V – aprovar a criação de Comissões Temporárias ou Permanentes, suas respectivas competências, sua composição e prazo de duração, se necessário;
- VI – requisitar aos órgãos da administração pública municipal e às organizações não governamentais documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;
- VII – propor a convocação da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência conforme orientação do Conselho Estadual do Direito das Pessoas com Deficiência (COEDE/PR);
- VIII - opinar e aprovar, em parceria com o órgão gestor competente e sob a supervisão da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, o plano de ação e a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- IX – analisar e aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 18. As reuniões ordinárias do CMDPD serão convocadas por deliberação com o calendário anual das reuniões, bem como, as deliberações aprovadas terão sua publicação do site da Prefeitura Municipal de Andirá e Diário Oficial dos municípios.

Art. 19. O Conselho reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que necessário, convocado pelo seu Presidente.

§1º As reuniões terão sua pauta preparada pela Secretária Executiva, sob a supervisão do Presidente.

§2º A pauta será encaminhada a todos os conselheiros com antecedência no grupo de WhatsApp específico.

Art. 20. Os trabalhos das reuniões terão a seguinte ordem:

- I – abertura da sessão pelo Presidente;
- II – verificação do quórum necessário para a instalação dos trabalhos, sendo de 50% mais um, seja na modalidade presencial ou remota;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CMDPD

Lei de n.º 3.810 de 06 de maio de 2024

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043) 3538-8100
Andirá/PR

- III – leitura e aprovação da pauta, podendo haver neste momento inclusões, exclusões e/ou alterações;
- IV – apresentação das justificativas de ausências, pela Secretária Executiva;
- V – leitura da ata anterior, discussão, aprovação e assinatura pelo Presidente e Secretária Executiva;
- VI – discussão e votação, quando for o caso, dos temas pautados;
- VII – apresentação dos relatórios das Comissões quando houver e votações, se for o caso;
- VIII – informes gerais: avisos, informações sobre correspondências e outros assuntos de interesse geral do Conselho;
- XIX – encerramento da sessão.

Art. 21. Poderão participar das reuniões a comunidade em geral, entidades, Poder Judiciário, Ministério Público, Conselho Tutelar, dentre outros segmentos com direito a voz.

Art. 22. A ata das sessões será lavrada pela Secretária Executiva e ou servidor de nível médio alocado na Secretaria Executiva, sendo-lhe anexada a lista dos presentes. Após a aprovação a ata das sessões serão encaminhadas para publicação do site da Prefeitura Municipal e Diário Oficial dos municípios.

§1º Os assuntos tratados serão registrados em ata, de forma resumida, mas sem que isto venha a prejudicar a sua essência, devendo ser destacado o resultado da deliberação e indicado quando esta deverá ser transformada em Resolução.

§2º As Resoluções terão numeração sequencial, por ano, serão publicadas/divulgadas e impressas pela Secretária Executiva, a fim de que sejam devidamente arquivadas.

§3º Todos os incidentes relativos às eventuais retificações de ata anterior serão discutidos e votados, antes do prosseguimento da sessão, e, neste caso, a ata anterior deverá ser corrigida antes da sua aprovação.

§4º Aplicam-se às sessões extraordinárias, no que couber, as mesmas disposições previstas para as sessões ordinárias.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CMDPD

Lei de n.º 3.810 de 06 de maio de 2024

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043) 3538-8100
Andirá/PR

SEÇÃO IV DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS E OU PERMANENTES

Art. 23. As Comissões Temporárias e ou Permanentes, paritárias entre representantes governamentais e da Sociedade Civil, que poderão contar com convidados ligados a pauta;

§1º - As Comissões terão como função a análise da matéria, apresentar relatório informativo e opinativo para deliberação em plenária;

§2º - A comissão poderá eleger entre seus membros, um representante na condição de coordenador e outro membro na função de relator, visando a articulação dos trabalhos desta Comissão.

CAPITULO V SEÇÃO V DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 24. São atribuições da Secretaria Executiva:

I – secretariar as reuniões;

II – auxiliar nos trabalhos das Comissões;

III – tomar as providências necessárias à execução das deliberações e resoluções do Conselho;

IV – prestar informações que lhe forem solicitadas pela mesa Diretora ou por Conselheiros;

V – redigir as atas das sessões plenárias do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiências, bem como colher as assinaturas dos presentes;

VI – encaminhar para publicação no site da Prefeitura e Diário Oficial dos municípios a ata aprovada;

VII – manter atualizado a inserção dos documentos gerados pelo Conselho na aba específica do CMDPD no site da Prefeitura Municipal;

VIII – preparar a pauta das reuniões do Plenário e proceder à devida convocação dos conselheiros;

IX – supervisionar e/ou realizar todas as atribuições administrativas da Secretaria Executiva, bem como, à elaboração, divulgação e guarda de documentos;

X – desempenhar outras atribuições inerentes à sua função.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CMDPD

Lei de n.º 3.810 de 06 de maio de 2024

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043) 3538-8100
Andirá/PR

CAPÍTULO VI

DA PERDA DO MANDATO OU SUBSTITUIÇÃO DO CONSELHEIRO

Art. 25. Perderá o mandato os membros do CMDPD que incorrer em uma das seguintes condições:

I - atuação de acentuada gravidade administrativa que a torne incompatível com as finalidades do Conselho;

II - extinção de sua base territorial de atuação no município;

III - renúncia;

VII - for constatada a reiteração de faltas injustificadas às sessões deliberativas do CMDPD.

§ 1º - A perda de mandato dos membros dar-se-á por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho, em procedimento iniciado por provocação de qualquer dos seus integrantes, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 2º - A representação no gozo da titularidade, que perder o mandato terá sua vaga assumida pelo suplente ou, no caso de vacância deste, pela representação que obteve a maior votação no processo eleitoral, no caso da sociedade civil.

Art. 26. Será substituído, necessariamente, o conselheiro que:

I - desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

II - apresentar renúncia no Plenário do Conselho;

III - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

IV - for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

§ 1º - A substituição, quando necessário, dar-se-á por deliberação da maioria dos membros presentes à sessão do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

§ 2º - A perda da representação pelas entidades não governamentais, bem como a perda de mandato por qualquer conselheiro não governamental ocorrerá por ato do Prefeito Municipal, através de solicitação do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, após a apreciação pelo Plenário, após procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CMDPD

Lei de n.º 3.810 de 06 de maio de 2024

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043) 3538-8100
Andirá/PR

§3º - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão substituídos interinamente pelos suplentes, os quais exercerão os mesmos direitos e deveres dos efetivos, enquanto não indicado pela entidade ou órgão de origem o novo substituto.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário ou, em caso de urgência pelo presidente.

Art. 28. O presente Regimento poderá ser alterado com a concordância da maioria dos conselheiros.

Art. 29. Casos não previstos neste Regimento, serão deliberados em sessão plenária deste Conselho.

Art. 30. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Roberta Christina Ferreira Dias

Presidente CMDPD